

Informação a comunicar ao público sobre estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas

1. Identificação do Estabelecimento

Nome do Operador	Navigator Pulp Setúbal, S.A. Complexo Industrial de Setúbal
Endereço do Estabelecimento	Apartado 55 – Mitrena 2901-861 Setúbal

2. Enquadramento na Directiva Seveso

Enquadramento Legal	Estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de Agosto, com o enquadramento de Nível Superior
Comunicação (anterior Notificação)	Apresentada actualização da Notificação de Segurança em 21 de Março de 2017 (ao abrigo do n.º 2 alínea c) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de Agosto)
Relatório de Segurança	Apresentado a 8 de Setembro de 2016 (ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de Agosto) aprovado condicionalmente a 20 de Março de 2017
Efeito dominó	O estabelecimento não se encontra integrado num grupo de efeito dominó (ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de Agosto).
Inspeção	Data da última inspecção da IGAMAOT (Inspeção Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar) para verificação do cumprimento do Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de Agosto teve lugar em 29 de Fevereiro e 1 de Março de 2016. Informação mais detalhada sobre a inspecção pode ser obtida por solicitação directa ao estabelecimento por carta para a morada indicada no início do presente documento.



Simulacros	Realização de simulacros anuais de aplicação do Plano de Emergência Interno do Complexo Industrial de Setúbal com a presença, como observadores, de elementos do Serviço Municipal de Protecção Civil e Bombeiros de Setúbal. Realização de simulacro trienal de aplicação do Plano de Emergência Interno da Navigator Pulp Setúbal e do Plano de Emergência Externo da Península da Mitrena, em conjunto com outros estabelecimentos de nível superior e inferior, o último dos quais teve lugar a 8 de Novembro de 2012.
-------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3. Descrição das Actividades

A actividade do Complexo Industrial de Setúbal consiste em produção de pasta e papel para impressão e escrita não revestido, compreendendo as seguintes unidades:

- Navigator Pulp Setúbal (produção de pasta, vapor e energia);
- Navigator Paper Setúbal (produção de papel);
- About The Future (produção de papel, vapor e energia).

A fábrica de pasta produz pasta branqueada de eucalipto, pelo processo "Kraft", utilizando um processo de branqueamento sem utilização de cloro elementar (processo ECF – Elementary Chlorine Free). A pasta produzida pela fábrica de pasta é enviada em suspensão para as fábricas de papel, cerca de um terço é enviada para a fábrica de papel Navigator Paper Setúbal e os outros dois terços são enviados para a fábrica de papel About The Future, como matéria-prima, para produção de papel de impressão e escrita não revestido.

As unidades de produção de vapor e energia eléctrica alimentam as fábricas de pasta e papel, sendo ainda produzida energia eléctrica para injectar na rede eléctrica nacional.



4. Substâncias Perigosas Presentes no Estabelecimento

Designação	Categoria Seveso	Advertências de Perigo
Acetileno	Secção P – Perigos Físicos	Gás extremamente inflamável.
	P2 Gases Inflamáveis	Risco de explosão sob a acção do calor.
Clorato de sódio	Secção P – Perigos Físicos	Risco de incêndio ou explosão; muito comburente. Nocivo por ingestão.
	P8 Líquidos e Sólidos Comburentes	Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros.
	Secção E – Perigos para o Ambiente E2 Perigoso para o ambiente aquático, toxicidade crónica, categoria 2	Tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático.
Fuelóleo	Secção E – Perigos para o Ambiente	Pode provocar cancro. Suspeito de afectar o nascituro. Pode afectar os órgãos após exposição prolongada ou repetida.
	E1 Perigoso para o ambiente aquático, toxicidade aguda, categoria 1	Muito tóxico para os organismos aquáticos. Muito tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros. Nocivo por inalação.
Gasóleo	Secção P – Perigos Físicos	Possibilidade de efeitos cancerígenos.
	P5b Líquidos inflamáveis	Nocivo por inalação. Nocivo: pode causar danos nos pulmões se ingerido.
	Secção E – Perigos para o Ambiente E2 Perigoso para o ambiente aquático, toxicidade crónica, categoria 2	Irritante para a pele. Tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático.
Hipoclorito de sódio	Secção E – Perigos para o Ambiente	Provoca queimaduras na pele e lesões oculares graves.
	E1 Perigoso para o ambiente aquático, toxicidade aguda, categoria 1	Muito tóxico para os organismos aquáticos.
Metanol	Secção H – Perigos para a Saúde	Líquido e vapor facilmente inflamáveis.
	H2 Toxicidade Aguda	Tóxico por inalação.
	H3 Toxicidade para Órgãos-alvo específicos – exposição única	Tóxico em contacto com a pele. Tóxico por ingestão.
	Secção P – Perigos Físicos P5b Líquidos Inflamáveis	Afeta os órgãos.
Oxigénio	Secção P – Perigos Físicos	Pode provocar ou agravar incêndios; comburente.
	P4 Gases Comburentes	Contém gás sob pressão; risco de explosão sob acção do calor.
Propano	Secção P – Perigos Físicos	Gás extremamente inflamável.



	P2 Gases Inflamáveis	Risco de explosão sob a acção do calor.
Spectrum RX7848	Secção E – Perigos para o Ambiente	Muito tóxico para os organismos aquáticos.
	E1 Perigoso para o ambiente aquático, toxicidade aguda, categoria 1 E2 Perigoso para o ambiente aquático, toxicidade crónica, categoria 2	Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros
Spectrum RX9100	Secção E – Perigos para o Ambiente E2 Perigoso para o ambiente aquático, toxicidade crónica, categoria 2	Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros.

5. Cenários de acidentes graves que podem ocorrer no estabelecimento, medidas de controlo existentes no estabelecimento

Cenários de Acidentes Graves	Medidas de Controlo
Derrame por rebentamento dos tanques de clorato de sódio	<ul style="list-style-type: none"> - Códigos de dimensionamento de materiais e equipamentos e sistemas de controlo de parâmetros críticos (nível e temperatura) - Condições de instalação (afastamento de zonas de risco e piso impermeável) - Procedimentos de operação para todas as atividades, incluindo as de rotina e ocasionais - Formação e treino (inicial e contínuo) aos operadores nos processos de operação, incluindo as acções e procedimentos em caso de incidente - Plano de manutenção, inspecções e provas aos reservatórios, tubagens e acessórios - Sistema de recolha e tratamento de derrames (Local impermeabilizado com encaminhamento de derrame para a ETAR) - Possibilidade de desvio de efluente para bacia de derrames e introdução controlada na ETAR. - Procedimento das autorizações de trabalho - Procedimento de qualificação de fornecedores e prestadores de serviços - Ligação do reservatório à terra e existência de rede pára-raios
Derrame por rebentamento do tanque de metanol	<ul style="list-style-type: none"> - Códigos de dimensionamento de materiais e equipamentos e sistemas de controlo de parâmetros críticos (nível e temperatura) - Condições de instalação (afastamento de zonas de risco e bacia de retenção) - Procedimentos de operação para todas as atividades, incluindo as de rotina e ocasionais - Formação e treino (inicial e contínuo) aos operadores nos processos de operação, incluindo as acções e procedimentos em caso de incidente - Plano de manutenção, inspecções e provas aos reservatórios, tubagens e acessórios - Sistema de recolha e tratamento de derrames (Local impermeabilizado com encaminhamento de derrame para a ETAR) - Possibilidade de desvio de efluente para bacia de derrames e introdução controlada na ETAR. - Definição e implementação do Manual de protecções contra explosões (Directiva ATEX) - Procedimento das autorizações de trabalho - Procedimento de qualificação de fornecedores e prestadores de serviços - Ligação do reservatório à terra e existência de rede pára-raios



6. Actuação imediata do operador em caso de ocorrência de acidente grave

Em caso de acidente grave, o Complexo Industrial de Setúbal:

- acciona, de imediato, os mecanismos de emergência, designadamente o Plano de Emergência Interno;
- informa, de imediato, a ocorrência, através dos números de emergência, às forças de segurança e serviços necessários à intervenção imediata e à Câmara Municipal de Setúbal.

7. Informações gerais sobre a forma como o público interessado será avisado em caso de acidente grave e informações adequadas sobre as medidas de autoprotecção a adoptar pela população na envolvente do estabelecimento

Em caso de acidente grave, o Complexo Industrial de Setúbal informa de imediato o Serviço Municipal de Protecção Civil e Bombeiros, que decide sobre a activação do Plano de Emergência Externo.

O Plano de Emergência Externo, da responsabilidade da Câmara Municipal de Setúbal, destina-se a mitigar e limitar os danos no exterior dos estabelecimentos localizados na zona industrial da Mitrena, organizando as várias entidades e agentes de protecção civil para a protecção da população.

O Plano de Emergência Externo da Península da Mitrena (PEEPM), tratando-se de um Plano de Emergência Especial, foi elaborado pelo Serviço Municipal de Protecção Civil e Bombeiros de Setúbal e contou com o apoio da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal e de responsáveis das entidades públicas e privadas intervenientes.

Inclui um conjunto de orientações para a preparação, resposta e início da recuperação todos os incidentes de origem natural e/ou antropogénica que, à face do conhecimento e dados actuais, podem afectar a Península da Mitrena.

Está em conformidade com a legislação, guias, orientações e códigos de boas práticas aplicáveis.

Em caso de ocorrência de acidente grave ou catástrofe serão desencadeadas as seguintes acções:



- Declarar a situação de alerta e convocar a Comissão Nacional de Protecção Civil;
- Empenhar os meios de socorro, de acordo com a situação;
- Acompanhar o evoluir da situação difundindo, se necessário, e pelas vias mais convenientes, conselhos e medidas de autoprotecção e comportamentos a adoptar pela população em risco;
- Promover cortes de trânsito nas vias de comunicação atingidas ou em risco de o serem;
- Assegurar a manutenção da lei e da ordem;
- Promover a evacuação da população para fora da zona de risco.

Os sistemas para aviso à população referem-se a procedimentos de aviso e a mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de autoprotecção das populações e de colaboração com as autoridades. Os avisos contemplam a seguinte informação às comunidades locais:

- As zonas potencialmente afectadas;
- Os itinerários de evacuação;
- Os locais de abrigo onde se devem dirigir e o que devem levar consigo;
- Outras medidas de protecção da sua segurança pessoal e dos seus bens (medidas de autoprotecção).

No que respeita aos sistemas de aviso, existem diversos dispositivos para o efeito, nomeadamente, sirenes, telefones e telemóveis, internet, viaturas com megafones, estações de rádio locais e televisão. O uso de megafones deverá ser feito através da utilização de carros, para auxiliar a cobertura de maiores áreas num menor espaço de tempo. As estações de rádio locais, ou mesmo de televisão, podem também ser utilizadas para uma rápida difusão do aviso uma vez que se trata de um meio de comunicação abrangente. Além destes dispositivos de sistemas de aviso será útil e eficiente a divulgação através da emissão de mensagens escritas ou difusão celular para telemóveis, a realizar pelas respectivas operadoras móveis, para a população em geral, e em particular aquela que se encontra em movimento e que não se encontra nas suas residências ou nos seus locais de emprego.

8. Referência ao Plano de Emergência Externo elaborado para fazer face a efeitos no exterior do estabelecimento decorrentes de um acidente



De acordo com o estipulado pela Resolução n.º 12/2012, de 15 de Março o Plano de Emergência Externo da Península da Mitrena foi aprovado em 15 de Março de 2012, pela Comissão Nacional de Protecção Civil, como Plano de Emergência de âmbito Especial.

9. Proximidade a Território de Outro Estado-Membro

A localização do estabelecimento não é próxima de território de outro Estado-Membro e da possibilidade de ocorrência de um acidente grave com efeitos transfronteiriços abrangido pela convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas sobre Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais.